



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA
DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.115
Rondonópolis, 20 de janeiro de 2022,
Quarta-feira, Suplementar.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	IRIANA APARECIDA CARDOSO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÓL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	
EDITOR DO DIORONDONPREFEITO	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



CAMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre regulamentar as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rondonópolis-MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso termos do Artigo 168 do Regimento Interno,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS APROVOU E EU, **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rondonópolis-MT.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - Estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos desta Resolução;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Minuta do contrato, se for o caso;

V - Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.115
Rondonópolis, 20 de janeiro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VIII - Autorização da autoridade competente;

IX - Checklist de conformidade;

X - Parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral Legislativa, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XI - Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial desta Casa de Leis.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput desta Resolução, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, se for o caso.

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.115
Rondonópolis, 20 de janeiro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - Proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

III - Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.115
Rondonópolis, 20 de janeiro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

- I - Se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal estadual;
- II - Se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e
- II - Sobre preço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - Descrição do objeto a ser contratado;
- II - Caracterização das fontes consultadas;
- III - Série de preços coletados;
- IV - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º desta Resolução; e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.115
Rondonópolis, 20 de janeiro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

VIII - Data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - Pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.115
Rondonópolis, 20 de janeiro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§ 3º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) Endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;

d) Data de emissão; e

e) Nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º desta Resolução, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

§ 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.115
Rondonópolis, 20 de janeiro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

§ 7º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 8º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 7º O agente público poderá utilizar, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se:

I - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 3º Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobre preço.

§ 4º Será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 5º Excetuam-se da regra de inexecutabilidade prevista no parágrafo anterior os valores



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.115
Rondonópolis, 20 de janeiro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

registrados em atas e previstos em contratos firmados pela Administração Pública, em execução ou executados no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 8º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos própria, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja pré-determinado deverão ser fixados da mesma forma definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial desta Casa de Leis, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º A inviabilidade, a impossibilidade, inexecutabilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impenhorabilidade e busca pelo melhor preço.

§ 2º A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

Art. 10. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.115
Rondonópolis, 20 de janeiro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§ 2º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 11. No caso de o procedimento de que trata o art. 9º desta Resolução restar fracassada, poderá:

I - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - Republicar o procedimento; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

§ 2º Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 9º, § 1º, desta Resolução, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

Art. 12. Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos arts. 10 e 11 desta Resolução, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

Art. 13. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 14. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, em cada unidade orçamentária,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.115
Rondonópolis, 20 de janeiro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

por objetos de mesma natureza ou sub-elemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º A opção pela contratação direta de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto neste artigo.

§ 2º Para as unidades orçamentárias que possuem unidades desconcentradas vinculadas, o limite disposto no caput deste artigo será próprio para cada uma, dissociado do órgão à qual se vincula.

§ 3º Os valores referidos no caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Art. 15. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Diário Oficial do Município, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Não haverá prejuízo à realização de licitações ante à ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo serem adotadas as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Poder Legislativo, no que couber, devendo, de qualquer modo, a Administração buscar a adequação de seus sistemas à previsão do PNCP.

§ 2º Todas as contratações realizadas antes da implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas, pela União, devem ser devidamente arquivadas pelos respectivos órgãos e entidades contratantes para eventual e futura inserção de dados no portal nacional.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.115
Rondonópolis, 20 de janeiro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

§ 3º A publicidade dos atos de contratação, na forma deste artigo, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.

Art. 16. A Administração Pública poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da lei adotada.

Parágrafo único. Fica vedado o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Legislativa de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

Rondonópolis (MT), 19 de Janeiro de 2022, 105º da Fundação e
67º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roni Magnani
Presidente da Câmara Municipal

Cláudio Antônio de Carvalho
1º Secretário



CAMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Dispõe sobre conceder revisão geral anual (RGA) relativa aos subsídios de todos os servidores do Poder Legislativo Municipal ocupantes de cargos efetivos, estáveis, ativos, inativos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Rondonópolis e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso termos do Artigo 168 do Regimento Interno,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS APROVOU E EU, **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual, relativa aos subsídios de todos os servidores do Poder Legislativo Municipal ocupantes de cargos efetivos, estáveis, ativos, inativos, comissionados e dos agentes políticos, no montante de 11% (onze por cento), percentual contido na Lei Complementar nº. 357 de 28 de dezembro de 2021.

§ 1º O índice da RGA, fixado no art.1º desta Resolução, incidirá sobre os subsídios vigentes no mês de Janeiro de 2022.

§ 2º Os efeitos financeiros desta resolução retroagem a 1ª de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

Rondonópolis (MT), 19 de Janeiro de 2022, 105º da Fundação e
67º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roni Magnani
Presidente da Câmara Municipal

Cláudio Antônio de Carvalho
1º Secretário



CAMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Dispõe sobre padronizar resoluções que institui e alterou o auxílio – alimentação aos servidores públicos efetivos, estáveis e comissionados da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso termos do Artigo 168 do Regimento Interno,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS APROVOU E EU, **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica padronizado o auxílio – alimentação, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos, estáveis e comissionados da Câmara Municipal de Rondonópolis na condição de ativos, pelos dias efetivamente trabalhados, nos seguintes termos:

- I- A apuração dos dias efetivamente trabalhados pelos servidores públicos efetivos e estáveis será realizada mediante análise do ponto individual de frequência do servidor.
- II- A apuração dos dias efetivamente trabalhados dos secretários legislativos, procurador geral, assessores especiais, assessoria jurídica, diretor da escola do legislativo, coordenadores, chefes de setor e chefias de gabinete será realizada mediante análise do relatório mensal de atividades que será desenvolvido pelos servidores e remetido mensalmente a coordenação de recursos humanos.
- III- A apuração dos dias efetivamente trabalhados dos assessores parlamentares externos será realizada mediante relatório mensal de atividades a ser desenvolvido no gabinetes parlamentares sob a responsabilidade do chefe de gabinete ou do vereador, que será remetido mensalmente a coordenação de recursos humanos.

§ 1º A concessão do auxílio – alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 2º O valor do auxílio – alimentação será concedido no mês posterior ao de competência, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.115
Rondonópolis, 20 de janeiro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

§ 3º Considerar – se –à para o desconto do auxilio – alimentação, por dia não trabalhado, as faltas constantes do ponto de frequência do servidor, e no caso de exoneração, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dia no mês.

§ 4º Para todos os efeitos, são considerados por dia trabalhados as ausências, as licenças e os afastamentos legais previstos na Lei nº1.752, de 17 de agosto de 1990, ressalvado o disposto no art. 2º desta resolução.

Art. 2º O servidor não fará jus ao auxilio – alimentação nas seguintes hipóteses:

- I- Licença médica após 30 (trinta)m dias;
- II- Licença por motivo de doença em pessoa da família após 30 (trinta) dias;
- III- Licença para serviço militar;
- IV- Licença para atividade política;
- V- Licença para tratar de interesses particulares;
- VI- Afastamento para mandato eletivo;
- VII- Suspensão em decorrência de pena disciplinar;
- VIII- Cessão para outro órgão público, exceto se houver lei específica;
- IX- Recluso;
- X- Quando estiver fora do município a serviço do Poder Legislativo ou participando de cursos, treinamentos, simpósios ou seminários com direito a diárias;
- XI- Faltas constantes no ponto de frequência do servidor, exceto as ausências do serviço previstas no art. 113 da Lei 1.752 de 17 de agosto de 1990, utilização do banco de horas disposto no art. 67 e 68 da Lei 8.129 de 25 de junho de 2014, requisição de servidores pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, convocação para participar de tribunal de júri, devidamente comprovadas, entre outras da mesma natureza, nesse último caso, desde que autorizadas pelo chefe imediato.

Art. 3º O pagamento indevido do auxilio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade as penalidades previstas em Lei.

Paragrafo único: Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, em um único pagamento.

Art. 4º O auxilio alimentação instituído por esta resolução:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.115
Rondonópolis, 20 de janeiro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

- I- Não detem natureza salarial ou remuneratória;
- II- Não configura rendimento tributável;
- III- Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, nem de base de cálculo para fins de margem de consignável;
- IV- Não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º Cabe a chefia imediata do servidor acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando responsável pela elaboração de relatório contendo todas as informações sobre o ponto do servidor, atestando o direito ou não do pagamento integral ou proporcional do auxílio alimentação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução ocorrerão por conta da dotação do orçamento da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso:

- I- 002- Gabinete dos vereadores;
- II- 002.01031.1010.2002 – manter os gabinetes dos vereadores;
- III- 3.3.90.46.00.00 – auxílio alimentação;
- IV- 003. – Secretaria Legislativa de Administração;
- V- 032.1010.2005 – manter as atividades da Secretaria Legislativa de Administração;
- VI- 3.3.90.46.00.00 – auxílio alimentação.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º Revogam -se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº. 546/2016, 554/2017, 566/2018, 578/2019 e 586/2020.

GABINETE DO PRESIDENTE

Rondonópolis (MT), 19 de Janeiro de 2022, 105º da Fundação e
67º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roni Magnani
Presidente da Câmara Municipal

Cláudio Antônio de Carvalho
1º Secretário



CAMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Dispõe sobre estabelecer regras, diretrizes, forma de nomeação de servidores estáveis para ocupar funções de apoio a gestão administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis – Mt.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso termos do Artigo 168 do Regimento Interno,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS APROVOU E EU, **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para nomeação de servidores para exercerem as funções de confiança no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis/MT tratadas nesta norma regulamentadora.

Art. 2º Trata-se de funções de livre nomeação e exoneração, cujos ocupantes serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal e escolhidos considerando os seguintes critérios:

I - Designação de servidor ocupante do quadro de cargos permanentes da Câmara Municipal de Rondonópolis;

II - Possuir atribuições relacionadas com as atividades de gestão das funções tratadas nesta resolução ou que possuir formação compatível com a complexidade das atividades relacionadas ou qualificação atestada por certificação profissional devidamente comprovada;

§1º O presidente da Câmara poderá indicar apenas um servidor efetivo para o exercício de cada função de confiança.

§2º É vedada a nomeação para a função de chefia, servidor do quadro permanente que esteja cumprindo o período de estágio probatório;

§3º Durante a investidura na função desempenhada, o servidor designado deverá promover a qualificação constante e necessária para o desempenho e aprimoramento da função de chefia exercida.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.115
Rondonópolis, 20 de janeiro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

Art. 3º As funções de confiança instituídas nesta Resolução são:

- I - Seção de Apoio à Gestão de Processos Informatizados;
- II - Seção de Apoio à Gestão de Cadastro Geral;
- III - Seção de Apoio à Gestão de Contratos e Instrumentos Congêneres.

Art. 4º A chefia de Seção de Apoio à Gestão de Processos Informatizados está vinculada diretamente a Secretaria Legislativa de Comunicação Social e possui as seguintes funções específicas:

- I - Fazer a gestão e acompanhar as propostas de mudanças relacionadas à evolução tecnológica, proteção de dados voltadas ao Poder Legislativo;
- II - Coordenar atividades de comunicação via ferramentas tecnológicas de natureza interna administrativa e institucional voltadas para o público interno da Câmara Municipal;
- III - Promover estudos e definir estratégias e ações que promovam a qualidade e eficiência da gestão informatizada de dados, em rede e documentos da Câmara Municipal;
- IV - Identificar as necessidades ou oportunidades de informatização das unidades administrativas;
- V - Promover a gestão de qualidade dos processos informatizados de trabalho, serviços e soluções tecnológicas da informação utilizadas pela Câmara Municipal;
- VI - Coordenar e promover a propagação do conhecimento quanto ao uso adequado dos softwares básicos e aplicativos, visando assegurar que os servidores estejam preparados adequadamente para o desempenho de suas atividades;
- VII - Acompanhar a implantação de sistemas, certificar sua performance, visando estabilizar a rotina de produção e otimizar a utilização dos recursos disponíveis;
- VIII - Quando solicitado, fornecer suporte ao Setor de Tecnologia da Informação no desenvolvimento de gestão de assistência e atendimento ao hardware e ao software de forma presencial ou remota;
- IX - Quando solicitado, atender as diversas unidades administrativas da Câmara Municipal, dando o suporte necessário de acordo com a sua função.
- X - Desenvolver outras atividades correlatas, determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 5º A Chefia de Seção de Apoio à Gestão de Cadastro Geral está vinculada diretamente a Secretaria Legislativa de Administração e possui as seguintes funções específicas:

- I - Promover todos os atos de gestão, planejamento, abastecimento e atualização dos cadastros informatizados e físicos da Câmara Municipal de forma eficiente, adequada e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.115
Rondonópolis, 20 de janeiro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

completa para disponibilização e uso pelas unidades setoriais.

II - Fazer a gerência dos cadastros de fornecedores e emissão de certificados e comprovantes, nos termos da lei e normas internas.

III - Promover estudos e implementação de catalogação, padronização de bens, produtos e serviços nos termos da legislação e normas internas.

IV - Promover a gestão do cadastro eficiente e informatizado de bens, produtos e serviços de acordo com o gênero, as características e classificação adequada de cada item.

V - Gerenciar os procedimentos de cadastro de servidores e fornecedores para fins de pagamentos e processamento de despesas nos termos especificados pela Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento, Secretaria Legislativa de Atos de Pessoal ou outra unidade interessada.

VI - Promover a gestão do cadastro geral eficiente, informatizado, atualizado e adequado da Câmara Municipal tais como os cadastros das unidades orçamentárias, órgãos, secretarias, coordenadorias, setores, funções SubFunções, responsáveis pela unidade e outros cadastros, seja para fins de utilização em procedimentos internos seja para a remessa de informatizada de dados à órgãos de controle externo.

VII - Desenvolver outras atividades correlatas, determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 6º A Chefia de Seção de Apoio à Gestão de Contratos e Instrumentos Congêneres está vinculada diretamente à Secretaria Legislativa de Administração e possui as seguintes atribuições específicas:

I - Promover todos os atos de gestão, de formalização e de execução dos contratos, convênios, termos de parceria, autorização de compras, ordem de execução de serviços, carta contrato, atas de registro de preço, alterações e outros instrumentos equivalentes.

II - Promover a elaboração de minutas contratuais e instrumentos equivalentes, e suas respectivas alterações.

III - Promover a gestão da padronização da formalização de todos os termos de contratação.

IV - Manter relatórios atualizados com informações dos termos contratuais, prazos, valores, suas alterações, dados dos fiscais e execução.

V - Providenciar a publicidade dos atos de gestão contratual.

VI - Acompanhar e gerenciar os prazos e saldos financeiros dos termos contratuais em conjunto com os fiscais e unidades executoras.

VII - Gerenciar os trabalhos de fiscalização de contratos e instrumentos congêneres, acompanhando os trabalhos dos servidores indicados para a função e informando à Coordenadoria de Recursos Humanos os dados e informações necessárias para



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.115
Rondonópolis, 20 de janeiro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

nomeação e substituição de fiscais.

VIII - Promover o controle mensal da quantidade de termos fiscalizados por servidor para fins de pagamento da gratificação pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

IX - Manter sistema informatizado abastecido e responsabilizar-se por tais informações.

X - Analisar os relatórios de acompanhamento da execução dos termos elaborados pelos fiscais e relatar eventual inconsistência ao superior hierárquico.

XI - Acompanhar os trabalhos desenvolvidos por comissões de servidores para fins de responsabilização de licitantes e fornecedores no âmbito do Poder Legislativo.

XII - Promover o controle mediante a verificação da publicação e dos prazos de sanções administrativas imputadas aos contratantes e licitantes;

XIII - Desenvolver outras atividades correlatas, determinadas pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os servidores investidos nas funções tratadas nesta resolução serão identificados como Chefes de Seção de Apoio, sucedida da designação específica da função desempenhada.

Art.8º O setor de compras, tendo em vista as novas funções de confiança instituídas nesta Resolução, como unidade setorial integrante da Secretaria Legislativa de Administração, atuará especificamente no núcleo de atividades de cotação e orçamento para fins de contratação pública;

§1º o núcleo de cadastro de fornecedores será gerenciado pela Seção de Apoio de Cadastro Geral;

§2º o núcleo de contratos será gerenciado pela Seção de Apoio aos Contratos e Instrumentos Congêneres;

Art. 9º Os servidores indicados para desempenho das funções de confiança tratadas nesta Resolução, enquanto designados farão jus à mesma gratificação prevista para as outras funções de chefia, instituída no parágrafo único do artigo 35 da Lei n. 7.000 de 15 de dezembro de 2011.

Art. 10 Aplica-se também a gratificação prevista no parágrafo único do artigo 35 da lei de nº 7.000/2011 para a função de Coordenador Pedagógico e de Projetos Especiais mencionada no art. 10 da Resolução Legislativa da Mesa Diretora de nº 550 de 20 de abril de 2017.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.115
Rondonópolis, 20 de janeiro de 2022, Quinta-Feira, Suplementar.

GABINETE DO PRESIDENTE

Rondonópolis (MT), 19 de Janeiro de 2022, 105º da Fundação e
67º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roni Magnani
Presidente da Câmara Municipal

Cláudio Antônio de Carvalho
1º Secretário



CAMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

Dispõe sobre aprovação do nome do Senhor **ALFREDO VINICIUS AMOROSO**, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C.) e o senhor **CARLOS NAVES DE RESENDE** para ocupar o cargo de Assessor Jurídico da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C.).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO E MATO GROSSO, DECRETOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Senhor **ALFREDO VINICIUS AMOROSO**, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C.) e o senhor **CARLOS NAVES DE RESENDE** para ocupar o cargo de Assessor Jurídico da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C.).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT., em 12 de Janeiro de 2022.

Vereador Roni Magnani
PRESIDENTE

Vereador Claudio da Farmacia
1º Secretário